



## Interpelação Escrita

### Revisão da Lei do Trânsito Rodoviário com vista a dissuadir a condução em estado de embriaguez

A condução em estado de embriaguez causa muitos acidentes de viação em Macau, trata-se de um factor mortífero das nossas vias públicas extremamente odiado pela população. Nestes últimos anos, os acidentes rodoviários resultantes de condução em estado de embriaguez não pararam de aumentar, e segundo os dados recentemente divulgados pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Janeiro e Fevereiro foram 12 os condutores de viaturas, autores de acidentes rodoviários resultantes de condução em estado de embriaguez, que apresentaram taxas de alcoolemia iguais ou superiores a 1,2 gramas por litro de sangue, um aumento de 100% relativamente ao período homólogo do ano passado. E destes acidentes resultaram vários feridos e mortos<sup>1</sup>.

A condução em estado de embriaguez é equivalente a condução perigosa, e põe em causa a segurança da vida de inocentes. Em Macau, a tendência de subida dos acidentes devido a condução em estado de embriaguez deve-se à falta de rigor na punição dos respectivos condutores por parte dos serviços

---

<sup>1</sup> “O Conselho Consultivo do Trânsito espera que se proceda à revisão da lei para reprimir a condução em estado de embriaguez”, página A01, *Macao Daily News*, 05 de Fevereiro de 2014.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

competentes, o que só enfraquece os efeitos dissuasores da lei. Na minha opinião, é necessário agravar as penas e penalizar, efectivamente, a condução em estado de embriaguez, com vista a proteger a vida da população.

Nos termos do Artigo 90.º (Condução em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas) da Lei do Trânsito Rodoviário, é crime conduzir um veículo na via pública com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 gramas, e a respectiva punição é pena de prisão até 1 ano e inibição de condução pelo período de 1 a 3 anos. Para além disso, provocar ferimentos ou a morte de outrem por condução em estado de embriaguez pode constituir homicídio por negligência ou ofensa à integridade física por negligência, crimes que são punido com pena de prisão até 2 anos e 5 anos, respectivamente.

A punição prevista no Artigo 96.º (Condução sob influência de álcool) da Lei do Trânsito Rodoviário aplica-se aos actos resultantes da condução sob a influência de álcool que põem em causa os utentes das vias públicas. Mas esta norma permite a substituição da pena de prisão por pena de multa, assim sendo, a população entende que a mesma não produz os devidos efeitos dissuasores junto dos infractores. Por exemplo, há alguns anos, ocorreu um acidente envolvendo uma viatura na Avenida de Demetrio Cinatti, e segundo a sentença do tribunal, a condutora, autora do acidente, violou a norma relativa à condução em estado de embriaguez e foi punida com uma pena de prisão de 3 meses, substituível por pena de multa no valor de 9 000 Patacas e inibição de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

condução pelo período de 1 ano<sup>2</sup>.

A população entende que permitir a substituição da pena de prisão por condução em estado de embriaguez por pena de multa pode resultar em negligência dos condutores, que continuam a conduzir sob o efeito do álcool, e isso só enfraquece os efeitos dissuasores da lei. Recentemente, um Deputado interpelou o Governo sobre a criação de um regime de pontuação para as infracções e na resposta obtida refere-se que a Polícia vai manter estreitas ligação e comunicação com os respectivos serviços competentes, e que vai em conjunto com a entidade responsável pela criação de tal regime, recolher e analisar os dados respectivos, no sentido de conseguir fornecer um parecer profissional<sup>3</sup>. Isto implica que o Governo tem que proceder à revisão da Lei do Trânsito Rodoviário e da respectiva lei penal, com vista a acabar com a substituição da pena de prisão por pena de multa para os casos de condução em estado de embriaguez, e a estabelecer o tal regime de pontuação.

Interpelo, então, o Governo, sobre o seguinte:

1. Refere-se que os serviços competentes vão proceder a um estudo para acabar com a substituição da pena de prisão por pena de multa para os casos de condução em estado de embriaguez, e para a criação de um regime de pontuação para as infracções. Qual é o ponto de situação desse estudo?
2. Segundo o Gabinete do Secretário para a Segurança, são os respectivos

<sup>2</sup> À infractora que conduzia em estado de embriaguez foi aplicada pena de multa no valor de 9 000 patacas e inibição de conduzir, página B05, *Macao Daily News*, 05 de Fevereiro de 2013.

<sup>3</sup> Resposta do Gabinete do Secretário para a Segurança à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Ho Ion Sang, no dia 1 de Novembro de 2013. Despacho n.º 87/V/2013.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

serviços competentes que vão trabalhar para acabar com a substituição da pena de prisão por pena de multa para os casos de condução em estado de embriaguez, e para a criação do referido regime de pontuação. Qual é então a opinião destes serviços competentes em relação a este trabalho? Existe alguma calendarização para esse trabalho?

3. Até que haja lugar à revisão da lei, de que medidas dispõe o Governo para combater a condução em estado de embriaguez, com vista a salvaguardar a segurança rodoviária?

17 de Abril de 2014.

---

**A Deputada à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau  
Wong Kit Cheng**